FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.000634/2017-05
Câmara de Graduação – CGR/CONSEA	Parecer: 2356/CGR
Assunto: Acompanhamento de deliberações	
Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	

I - RELATÓRIO

O processo em tela foi formalizado em 09/03/2017, com 31 folhas devidamente numeradas que constam:

1. Despacho n.º 0135/2017/SECONS (fl.1);
2. Memo 022/AUDIN/UNIR (fl.2);
3. *Prints* de tramitação no SINGU (fls.3-5);
4. Despacho n.º 0114/2017/SECONS (fl.6);
5. Despacho 0133/2017/SECONS (fl.7);
6. Despacho 396/2017/GR/UNIR (fl.8);
7. Despacho 0149/2017/SECONS (fl.9);
8. Despacho n.º 78/PROGRAD (fl.10);
9. Despacho 0152/SECONS/2017 (fl.11);
10. Despacho 0183/2017/SECONS (fl.12);
11. Parecer 0451/CLN – cons. Jeferson Sodré (fls. 13-14);
12. Decisão CLN – fl.15;
13. Despacho0421/2017/SECONS (fl.16);
14. Resolução 150/CONSAD/2016 (fl. 17);
15. Nota 1118/2017/PF-UNIR/PGF/AGU (fls.18-20);
16. Despacho 0795/2017/SECONS (fl.21-23);
17. Ato decisório n.º 213/CLN/CONSAD/2018 (fl.24);
18. Ata de reunião do CONSAD de 05/07/2018 (fl.25);
19. Despacho 0349/2018/SECONS (fl.26-27);
20. Despacho 0389/2018/SECONS (fl.28);
21. Despacho 012/2018/CGR/CONSEA – não paginada;
22. Despacho 0614/2018/SECONS (fl.31)

É que consta no autos que passo a emitir a análise e parecer.

II - ANÁLISE

O processo trata de questão importante no âmbito da UNIR por motivar esforços institucionais a tomada de decisão mais qualificada por parte dos conselhos superiores no tocante a criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos.

A matéria foi motivada pelo Memorando 022/AUDIN/UNIR de 21 de fevereiro de 2017, considerando a aprovação da criação dos Departamentos acadêmicos de Letras/LIBRAS, Música e Artes Visuais, na 67ª Sessão do CONSAD. No memorando em destaque a AUDIN destaca critérios mínimos a serem observados quando da criação de novos departamentos, com vistas a garantir menor desgaste à gestão e exposição á questionamentos internos e externos. Os critérios são:

"a) definição de competências da unidade a ser criada;

b) dimensionamento de pessoal administrativo;

c) infraestrutura necessária para o funcionamento da unidade, com quantitativo de servidores, equipamentos e instalações;

d) funções comissionadas e gratificadas disponíveis para cargos de direção e chefia;

e) proposta de criação alinhada com o PDI.

Além dos critérios acima pontuados que, no entendimento deste relator garantem às instâncias deliberativas maiores subsídios para as análises das matérias correlatas, a AUDIN recomenda com fundamento no art. 38 do Regimento Geral da UNIR e nas competências do CONSEA, que as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos sejam apreciadas por este conselho superior quanto ao mérito acadêmico.

Em análise da matéria pelo CONSAD, e em resposta à diligencia da CLN, a Procuradoria Federal meio da Nota 1118/2017/PF-UNIR/PGF/AGU, concluir com base nas normativas que, "**a competência para decidir acerca da criação de departamentos acadêmicos é do CONSAD, <u>desde que,</u> provocado pelo CONSEA em respeito ao mérito acadêmico**". Estes termos subsidiaram o parecer n.º 451/CLN do relator Jéferson Araújo Sodré, que no item "a" do parecer aprovado propôs a remessa da matéria à esta câmara para "pronúncia no tocante aos elementos acadêmicos na criação das unidades departamentais". Neste sentido este relator propõe para a discussão os seguintes critérios acadêmicos para deverão subsidiar os pronunciamentos do CONSEA quanto às propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos:

a) **As propostas deverão ter vinculação a um curso de graduação com projeto aprovado institucionalmente dentro da própria área do conhecimento**: este critério visa resguardar o interesse público e as demandas sociais, uma vez que organizacionalmente na UNIR, os departamentos congregam docentes e técnicos responsáveis pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, segundo o art. 25 do Estatuto da UNIR. Este critério também impede que departamentos sejam criados sem o devido fim, como ocorre no caso do Departamento de Saúde Coletiva que não tem um curso vinculado;

b) **As propostas deverão estar alinhadas ao PDI vigente na UNIR.**

III - PARECER

Ante o exposto, sou de parecer favorável à normatização dos seguintes critérios para pronunciamentos do CONSEA quanto às propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de departamentos:

a) Vinculação a um curso de graduação com projeto aprovado institucionalmente dentro da própria área do conhecimento;
b) Alinhamento da proposta ao PDI vigente.

S.M.J este é o parecer que submeto à apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA.

Porto Velho, 20 de novembro de 2018.

Aldrin de Sousa Pinheiro

Conselheiro – CGR/CONSEA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR	*Da Presidência dos Conselhos Superiores* Homologo Profº. Drº Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000634/2017-05	**Parecer :**2356/CGR
Assunto: Acompanhamento de deliberações	
Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, a câmara concede vista da matéria ao conselheiro Júlio César Barreto Rocha.

Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Presidente

Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Resolução nº XXX/CONSEA, de XX de XXXXXXX de 2019.

Estabelece critérios para o pronunciamento do CONSEA sobre a criação e remanejamento de departamentos acadêmicos.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo SINGU 23118.000634/2017-05;
- Processo SEI n° 99991580.000038/2019-50 ;
- Parecer 2356/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro;
- Deliberação na 173ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 13/03/2019;
- Deliberação na XX sessão Plenária, em XX/XX/XXXX;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a normatização dos critérios a serem considerados para o pronunciamento do CONSEA quanto às propostas de criação e remanejamento de departamentos acadêmicos.

Parágrafo único. São considerados critérios para a criação e remanejamento de departamentos acadêmicos:

I – Vinculação a um curso de graduação com projeto pedagógico aprovado institucionalmente dentro da própria área do conhecimento.

II – Alinhamento da proposta ao PDI vigente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000038/2019-50

Interessado: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva - Porto Velho, Departamento Academico de Libras - Porto Velho, Departamento de Artes Visuais - Porto Velho, Departamento de Música - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
Parecer	**16/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Vistas** **2356/CGR- Vistas**
Assunto	Acompanhamento de Deliberações de Conselhos Superiores
Relator(a)	Conselheiro Júlio César Barreto Rocha Conselheiro Aldrin Pinheiro de Sousa

Decisão:

Na 173ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a câmara por unanimidade aprova o parecer 2356/CGR e rejeita o parecer 16/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR , fazendo ainda a seguinte emenda supressiva: (com sete votos favoráveis e um voto contrário) – excluem-se os termos modificação,desativação, extinção e fusão.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIONI GOMES**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092116** e o código CRC **9E264003**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2356/CGR (documento 0080455) e Despacho Decisório de nº 15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0092116), contidos no processo nº 99991580.000038/2019-50.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 04/09/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220481** e o código CRC **00000868**.

Referência: Processo nº 99991580.000038/2019-50 SEI nº 0220481